

CONTRATO Nº 099/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96** denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exm^a. Sr^a. **MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 15164143 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 068.531.418-90, residente e domiciliada à TV. Vileta, 1325 Ed. Ravena Nº 802; Pedreira, 66087-422, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a Sr. **RONIVALDO NASCIMENTO MADUREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 3265816 – SSP/PA e do **CPF/MF Nº. 703.440.862-91**, residente e domiciliado na Ilha de Paquetá denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 099/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1774088/2018 (FUNBOSQUE)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e nº 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, conforme parecer jurídico nº 223/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE**”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
09	Ilha de Jutuba, bem como todas as Ilhas Oeste, furos e Igarapés conforme a demanda do trabalho técnico e pedagógico da FUNBOSQUE. CONFORME CLÁUSULA QUINTA DES CONTRATO.	SERVIÇO	R\$ 18.300,00	R\$ 219.600,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 219.600,00
Valor por extenso: Duzentos e dezenove mil e Seiscentos reais.				

Parágrafo Único: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM 9: Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade **mínima para 25 passageiros** com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 9:

UNIDADE DE ENSINO: UP FAVEIRA	ILHA: COTIJUBA
Característica mínima da embarcação: A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP , pois percorre áreas de pequenas e médias extensões de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (bóia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.	
Percurso: Ilha de Jutuba, bem como todas as Ilhas Oeste, furos e Igarapés conforme a demanda do trabalho técnico e pedagógico da FUNBOSQUE.	
Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa.	

É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.	
Objetivo 1: Realizar o transporte (embarque e desembarque) dos funcionários da UP Jutuba.	
Trajeto 01	
Porto 1: Porto de Icoaraci Rio: Guajará	Horário/Chegada: 6h50 Horário de saída do porto: 7h
Porto 2: UP Jutuba Rio: Ilha de Jutuba Desembarcar os funcionários	Horário/Chegada: 7h20
Porto 3: Porto de Icoaraci Rio: Guajará Desembarcar os funcionários	Horário/chegada: 17h
Objetivo 2: Realizar o transporte (embarque e desembarque) da equipe técnica, pedagógica, bem como de pessoas autorizadas pela Fundação nas Ilhas e Unidades Pedagógicas, ficando à disposição da Fundação.	
Objetivo 2.1: Realizar o transporte de merenda escolar, garrações de água, gás (atendendo as normas de segurança) e demais materiais necessários ao funcionamento e manutenção das UP's das Ilhas Oeste 01 vez na semana.	
Trajeto 02	
Porto 1: UP Faveira Rio: Ilha de Cotijuba	Horário/Chegada: De acordo com a necessidade do trabalho
Porto 2: UP Jutuba Rio: Ilha de Jutuba	Horário/Chegada: De acordo com a necessidade do trabalho
Porto 3: UP Jamaci Rio: Furo do Jamaci	Horário/Chegada: De acordo com a necessidade do trabalho
Demais portos e ilhas solicitados pela Fundação, incluindo 02 viagens por mês aos <u>sábado quando houver.</u>	
Observação 2: Realizar viagens para buscar materiais de consumo, merenda escolar e água, conforme a necessidade da Instituição, sendo até 5 viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.	
Observação 3: O barco ficará responsável pelas viagens para o Porção de acordo com a agenda da Fundação.	

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor do contrato é de **R\$ 219.600,00 (Duzentos e dezenove mil e Seiscentos reais)**, sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

7.2. O pagamento será efetuado **até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de recibo, nota fiscal e relatório de regularidade de atendimento aos usuários, emitido pelo Fiscal de Contratos indicado pela **FUNBOSQUE**.

7.3. Serão feitos os seguintes descontos em cima do valor dos contratos: **INSS, ISS, sendo o imposto de renda descontado de acordo com o valor bruto do contrato e natureza jurídica**

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório técnico discriminando os serviços executados, bem como nota fiscal em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**.

7.5. Os objetos locados poderão ser utilizados no período de férias e recesso escolar, e o pagamento se condiciona a prestação do serviço.

7.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo do objeto licitado e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.7. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.122.0014.

Atividade: 2170

Sub ação: 002

Tarefa: 002

Elemento de Despesa: 3390360000;

Fonte de Recurso: 0101000000.

Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.122.0014.

Atividade: 2170

Sub ação: 002

Tarefa: 003

Elemento de Despesa: 3390470000;

Fonte de Recurso: 0101000000.

Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do Contrato será feita com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com o ato de nomeação do fiscal de contrato.

9.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

9.3. Caberá aos servidores designados no *caput* da presente cláusula rejeitar total ou parcialmente o serviço ou produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para que o serviço seja refeito ou a substituição do produto eventualmente fora de especificação.

9.4. O serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a repará-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas contidas no Edital e no Termo de Referência:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações;
- II) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, que venham a serem solicitadas pelos técnicos da **CONTRATADA**;
- III) Proceder a conferência e pagamento das Notas Fiscais, atestando no corpo das mesmas a execução do serviço;

IV) Providenciar o pagamento das parcelas referentes a execução dos serviços de acordo com o pactuado no instrumento contratual, que deverá prever todos os tipos de faturamento e remuneração (fixas e variáveis), conforme estabelecido no presente Termo de Referência anexo ao procedimento licitatório;

V) Indicar gestor(es) do Contrato responsável(eis) pelo seu acompanhamento da execução do(s) serviço(s);

VI) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, incumbindo-lhe o ônus da prova de origem da imperfeição ou do defeito;

VII) Prover a infraestrutura e suprimentos, como: espaço físico, mobiliário, telefone, acesso a internet, microcomputadores, computador servidor e impressora, papel, tinta e toner necessários para que a **CONTRATADA** possa realizar suas atividades, quando for o caso de as mesmas serem realizadas nas instalações da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São deveres da **CONTRATADA, além daquelas contidas no Edital e Termo de Referência:**

I) Cumprir com o objeto contratado em conformidade com o detalhamento expresso no Edital, Termo de Referência e as normas constantes deste instrumento, inclusive quanto ao valor, que se regerá durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

II) Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos do edital do procedimento licitatório;

III) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação;

IV) Disponibilizar e fornecer todos os meios necessários ao saneamento dos óbices decorridos;

V) Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, ou mencionar o nome do **CONTRATANTE**, sem prévia autorização;

VI) Atender prontamente às exigências do **CONTRATANTE** inerentes ao objeto da Licitação;

VII) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

VIII) Responsabilizar-se pela garantia do serviço, objeto deste contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

IX) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

X) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Edital do certame licitatório e neste instrumento;

XI) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, sobre a prestação dos serviços ora contratados;

XII) Assegurar garantia contra defeitos de fabricação sobre os equipamentos que fornecer ao **CONTRATANTE**, especificamente quanto ao software mencionado neste instrumento;

XIII) Refazer o serviço, bem como substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer dato, fato ou item que não for devidamente colhido, assim como os materiais que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

XIV) Não transferir a responsabilidade pela realização do serviço a outras entidades, sejam fabricantes, representantes, transportadores ou quaisquer outros.

XV) Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

XVI) Prazo de trinta dias a partir da assinatura do contrato para providenciar o que pede o ITEM 04 do termo de referencia que versa das características mínimas da embarcação;

XVII) Os empregados (condutores e auxiliares) da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

12.1. Caberá a comissão de servidores expressamente designados na **CLÁUSULA NONA**, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

13.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

Parágrafo Único: Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado neste contrato ou no prazo da execução do serviço, serão acordados ajustes apropriados que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela **CONTRATANTE**, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da
Realizar o serviço fora do prazo/horário estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão presencial, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor

15.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos medicamentos, a **CONTRATADA** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

15.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

15.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

15.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATADA**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no caput.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado a **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo.

Parágrafo Quarto: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo quinto: O descumprimento do que expressa o Termo de Referência e Edital acarretará na rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO SOMENTE PARA TRANSPORTE TERRESTRE.

18.1. A Poderá ser feita a **SUB-CONTRATAÇÃO**, somente para os serviços referentes aos serviços de **TRANSPORTES TERRESTRES MOTORIZADOS** e **MOTOCICLETAS** com mais de uma rota, mediante a apresentação da documentação do transporte, condutores e auxiliares (as **MOTOCICLETAS** não precisam de auxiliares) devidamente habilitados para o tipo de transporte e sua capacidade (**Bondes, Ônibus, Microônibus, Motos ou Transporte Terrestre Motorizado** com capacidade e condições para transportar passageiros e autorizado para circular na ilha), sendo que um (01) dos transportes deve estar no nome da pessoa (conforme sua natureza) que concorre.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

19.1. O contrato vigorará por 12 (dozes) meses, a partir de 01 de Setembro de 2018 conforme termo de referência e suas especificações.

19.2. A concessão do reajustamento somente será apreciada com a apresentação de requerimento devidamente circunstanciado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: O reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

20.1. As **LOCAÇÕES**, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE**;

20.2. O TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL somente será utilizado nas **férias e recesso escolar** conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM

21.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGESIMA-TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), 20 de agosto de 2018

MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI
PRESIDENTE DA ESCOLA BOSQUE

RONIVALDO NASCIMENTO MDUREIRA
703.440.862-91

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____